Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 502

de 15 de Fevereiro de 1980.

Concede desconto especial para pagamento de saldo devedor do serviço de execução de calçamento (asfaltamento).

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Contribuinte que até o dia 31 de Março de 1980, efetuar o pagamento total do saldo devedor correspondente ao serviço de EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO, (asfaltamento), gozará de um desconto especial de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MINICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário